



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PROCESSO Nº 78/2012



## EDITAL

### EDITAL DE LICITAÇÃO (MODALIDADE CONVITE Nº 46/2012).

**PREÂMBULO - (ART. 40 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e demais alterações).**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, designada pela Portaria nº 10.386 de 03 de Janeiro de 2012, e atendendo requisição do Diretor do Departamento de Administração e Finanças, destinado à aquisição de até 500 (quinhentas) Cestas de Natal, devidamente embaladas em material apropriado, a serem doadas para os funcionários públicos ativos, inativos e aposentados da Prefeitura Municipal de Parapuã, de acordo com a Lei Municipal de nº 2.634 de 22 de novembro de 2011, que autoriza a aquisição das cestas básicas, conforme abaixo relacionado, uma vez aprovado e autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal.

**FAZ SABER**, a todos os interessados, que se acha aberto na sede da Prefeitura Municipal de PARAPUÃ, à Av. São Paulo, nº 1113, Centro, na cidade de Parapuã, o **CONVITE Nº 46/2012**, obedecendo as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações pelas leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, com apresentação das propostas até às **09:00 h do dia 06 de dezembro de 2012**, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, no endereço acima citado, para abertura, quinze minutos após o recebimento, na forma do artigo 22, § 3º da Lei de licitações, para os licitantes interessados.

#### **1 - DO OBJETO:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

A presente licitação destina-se a colher propostas para a aquisição de até 500 (quinhentas) Cestas de Natal, devidamente embaladas em material apropriado, a serem doadas para os funcionários públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Parapuã, de acordo com a Lei Municipal de nº 2.634 de 22 de novembro de 2011, que autoriza a aquisição das cestas básicas, por menor preço unitário por Cesta Básica, de acordo com as especificações técnicas do Anexo I do Edital.

## **2 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:**

2.1. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

### **2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### **2.3. DA REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos e Contribuições Administrados pela Secretaria da Receita Federal e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao ICMS;
- e) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/11, consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar na Certidão;
- h) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato;
- h.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- h.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Parapuã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- h.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem h.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

## 2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”. Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.

2.4.1. Todos os documentos, quando não for o original, deverão ser apresentados em cópias e autenticados por cartório competente ou por servidor da Administração.

**Obs. 1** - Este envelope deverá ser indevassável e estar fechado, devendo conter a identificação do proponente além dos dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS (Constituição Federal – art. 195 § 3º)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



PROCESSO Nº 78/2012

## CONVITE Nº 46/2012

### 3- DISPOSIÇÕES:

**3.1.** Aberto o “**ENVELOPE DOCUMENTOS**”, não mais será permitida a juntada ou apresentação de quaisquer outros documentos, visando sanar falhas ou deficiências.

**3.2.** Será admitido apenas um representante de cada proponente, que, no caso de não ser o titular deverá estar munido de credenciamento através de carta ou procuração, O representante legal e o procurador deverão se identificar exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**3.3.** Estando todos os participantes presentes e havendo no momento, expressa desistência dos proponentes ou seus representantes, ao recurso da habilitação ou inabilitação, passar-se-á à fase seguinte. Em caso contrário, os trabalhos serão suspensos, para apreciação dos possíveis recursos.

**3.4.** Caso algum proponente não esteja presente, ou não se faça representar, deverá juntar no **ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS**, uma declaração de renúncia ao direito de recurso para a fase de habilitação ou inabilitação, para que a Comissão Permanente de Licitações possa passar à abertura dos envelopes **PROPOSTA**, dos proponentes habilitados.

**3.5.** É vedada a participação na licitação, de proponente ou firma:

**3.5.1.** Declarada inidônea por ato de Poder Público.

**3.5.2.** Que esteja sofrendo processo de falência ou concordata.

**3.5.3.** Que estiver, de qualquer forma, impedida de transacionar com a Administração Pública direta ou indireta, ou de quaisquer de seus órgãos descentralizados.

### 4- DAS PROPOSTAS: DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS: DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

**4.1.** As propostas deverão ser apresentadas com clareza, sem emendas, rasuras ou ressalvas, e, nem condições escritas à margem, em **impresso próprio da empresa com a descrição sucinta do objeto com a sua devida marca**, atendendo a todas as exigências do presente edital,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



devendo conter a identificação do proponente e assinatura de quem de direito. Deverão ser encaminhadas em envelopes fechados e indevassáveis, nos quais deverão estar expressos na parte exterior, em caracteres bem legíveis:

## NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE

e, a indicação: “ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA”

## PROCESSO Nº 78/2012

### CONVITE Nº 46/2012

4.1.1. As propostas deverão conter:

4.1.2. Preços unitários e preços totais finais, expressos em moeda corrente, e, critério de reajustes, de acordo com a variação efetiva do custo/produção, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada entrega (art. 40 XI), de acordo com os índices fornecidos pelos produtores ou fabricantes dos produtos.

4.2. Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura.

4.3. No envelope proposta deverá conter também declaração de concordância expressa com todos os termos do presente edital.

4.4. Caso algum proponente não esteja presente, ou não se faça representar, deverá juntar no ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTAS, uma declaração de renúncia ao direito de recurso para a fase de julgamento das propostas, para que a Comissão Permanente de Licitações possa dar continuidade ao processo licitatório.

**Obs. 1:** A proposta, após aberta, ficará vinculada à presente licitação, durante o seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer alterações, inclusões ou supressões, no sentido de sanar falhas ou omissões, bem como, não será permitida sua retirada ou desistência, considerando-se ainda, os termos do artigo 1.080 do Código Civil.

**Obs. 2:** Não serão aceitas condições que fujam do presente edital.

## 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

5.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal de Parapuã.

5.2. O pagamento será efetuado no exercício de 2013, devendo a empresa Contratada emitir a Nota Fiscal somente no exercício de 2013.

5.3. Em caso de pagamento efetuado através de agência bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao Setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para a efetivação do pagamento.

5.4. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

## 6 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1. As mercadorias de que tratam a presente licitação deverão ser entregues até o dia **20 de dezembro de 2012** no Almojarifado Municipal, mediante a requisição emitida por servidor designado pelo Sr. Prefeito Municipal para tal finalidade e emissão da respectiva nota fiscal que deverá ser assinada pela comissão de recebimento de materiais designada através da Portaria nº 10.386 de 03 de Janeiro de 2012 no ato da entrega.

## 7 – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1. Não haverá reajuste de preços, pois se trata de entrega única.

## 8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes do presente processo Licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, vigentes no exercício de 2012, conforme codificação abaixo:

### ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 03 – FINANÇAS

3.3.9.0.39.0000-33 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

### ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

3.3.9.0.39.0000-79- Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

## ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07- – EDUCAÇÃO

3.3.9.0.39.0000-93- Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

## ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO FUNDEB

3.3.9.0.39.0000-171- Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

## ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 15 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESC. FUNDEB

3.3.9.0.39.0000-180- Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

## ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 16 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB

3.3.9.0.39.0000-189- Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

## 9 - DO JULGAMENTO: (Art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93)

9.1. O julgamento será feito pela Comissão Permanente de Licitações, pelo **critério de menor preço unitário por Cesta Básica**, de forma objetiva.

### 9.1.1. Nesta fase serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem integralmente as exigências do presente edital.
- b) as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- c) As propostas que não contenham as especificações sucintas do objeto licitado com as suas devidas marcas.
- d) Os itens das propostas com mais de 02 casas decimais após a vírgula.

9.1.2. Em havendo empate por absoluta igualdade de preços e condições entre os proponentes, o

desempate será decidido por sorteio, em ato público, após a convocação dos participantes, nos termos do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, após obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º desta mencionada Lei Federal nº 8.666/93.

**9.1.3.** O julgamento e adjudicação somente produzirão os seus jurídicos e legais efeitos, após a homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

## **10 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO:**

**10.1.** No caso de o adjudicatário se recusar, injustificadamente, em assinar o contrato, ou, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo legal ou estabelecido, estará sujeito à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.

**10.2.** No caso de inexecução parcial ou total do futuro contrato, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as sanções previstas no artigo 86, da Lei de licitações, além das outras previstas no artigo 87. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará o futuro contratado ao pagamento de multas pecuniárias, nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes, conforme abaixo discriminado:

- atraso de até 5 dias, multa de 1% ao dia;

- atraso superior a 5 dias, multa de 2% ao dia.

Obs.: As multas previstas neste item somente deixarão de ser aplicadas em situações excepcionais, devidamente justificadas, e, aceitas pela Prefeitura Municipal de Parapuã.

## **11 - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO: DA RESCISÃO:**

**11.1.** A contratação decorrente da presente licitação, bem como prováveis e possíveis alterações ficarão condicionadas às normas contidas na lei de licitações, conforme minuta anexa.

**11.2.** O prazo para assinatura do contrato, será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes e previstas no artigo 81 da Lei de Licitações.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**11.3.** Transcorrido o prazo estabelecido no subitem 11.2, quando a convocada não assinar o termo de contrato, fica facultado à Prefeitura Municipal de Parapuã, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo, e, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório.

**11.4.** O futuro contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até o término da entrega dos produtos, de acordo com os prazos estabelecidos no presente edital.

**11.5.** O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei de Licitações.

**11.6.** Todos os instrumentos contratuais deverão ser assinados na Prefeitura Municipal de Parapuã, por representante legal da empresa.

## **12 - DA RESCISÃO:**

**12.1.** O futuro contrato poderá ser rescindido automaticamente, independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se o futuro contratante for enquadrado em uma das hipóteses do artigo 78 e incisos da Lei de licitações.

**Obs.:** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados no próprio processo, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

## **13 - DOS RECURSOS:**

**13.1.** De todos os atos decorrentes da aplicação do presente edital, praticados pela Comissão Permanente de Licitações caberão os recursos administrativos nas formas, condições e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes devendo tais recursos serem protocolados junto à própria Comissão Permanente de Licitações, através do seu presidente, no endereço constante do preâmbulo.

## **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**14.1.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**14.2.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferirá para a Prefeitura Municipal de Parapuã, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar o objeto do contrato.

**14.3.** As despesas com o transporte, análise de materiais etc., quando necessário, a critério da contratante, correrão por conta da contratada.

**14.4.** A contratada obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Parapuã, os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados.

**14.5.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo, na execução do contrato.

## **15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Serão lavradas atas circunstanciadas dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, referente a este edital, onde serão registradas as impugnações e recursos por ventura existentes.

**15.2.** As obrigações decorrentes deste CONVITE constarão de contrato a ser firmado oportunamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da convocação.

**15.3.** A qualquer tempo, poderá o presente CONVITE ser anulado ou revogado, assim como, poderá haver acréscimo ou redução nas quantidades licitadas, sem que, estes atos gerem direitos a quaisquer indenizações e ou compensações aos licitantes e ou participantes.

**15.4.** Poderão os interessados obter maiores informações ou esclarecimento que se tornarem necessários, no endereço indicado no preâmbulo.

**15.5.** Todas as informações e ou declarações prestadas pelos proponentes, em atendimento às normas constantes do presente edital, ficam sujeitas às penalidades da lei.

**15.6.** Os casos omissos que possam surgir no decorrer do andamento do presente processo, serão regulados pela Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, devendo ser apreciados e dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações, e, posteriormente submetidos à apreciação da autoridade superior, se for o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

15.7. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVITE, fica eleito o foro da comarca de Osvaldo Cruz.

## 16. Integram o presente Edital:

Anexo I – Especificações Técnicas;

Anexo II – Minuta de Contrato.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Esta Licitação na modalidade **CONVITE** é processada e julgada com estrita observância do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, no critério para adjudicação do fornecimento dos produtos serão levadas em conta, todas as circunstâncias que resultem em vantagens para a Administração, considerando-se qualidade, rendimentos, preços, pagamentos, prazos e outras que não contrariem a lei e nem o presente edital.

17.2. No caso de recusa total ou parcial do material objeto da presente licitação, pela Administração, por defeito ou vício, terá o fornecedor, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação, para promover a substituição.

17.3. E, para que ninguém alegue ignorância, é este edital publicado por afixação, no local de costume, na Prefeitura Municipal de Parapuã.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 26 de novembro de 2012.

CLÁUDIO DE SOUZA MENDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA

Item	Qtd.	Unid.	Especificação
------	------	-------	---------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

01	02	Unid.	Frango inteiro resfriado de no mínimo 02 Kg
02	01	Unid.	Panetone de 500 gramas
03	01	Unid.	Espumante de 660 ml
04	01	Cx.	Chocolates surtidos de 400 gramas
05	01	Unid.	Castanhas de 200 gramas
06	01	Unid.	Uvas Passas de 200 gramas
07	01	Cx.	Suco Pronto de 1 litro
08	01	Pct.	Bolacha Recheada de 360 gramas

**Obs.1: Os produtos deverão ser de ótima qualidade e 1ª linha.**

**Obs.2: Os produtos serão analisados e aprovados por uma nutricionista, desde que os produtos estejam apropriados para o consumo dos funcionários municipais.**

**Obs.3: As cestas deverão ser entregues devidamente montadas com os itens que compõem, embaladas em saco plástico transparente, de pelo menos 0,12 micra de espessura, bem fechado com fita adesiva larga transparente.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



**PROCESSO Nº 78/2012**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_/2012**

**MODALIDADE: CONVITE DE PREÇOS Nº 46/2012**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA

\_\_\_\_\_ Ref. À **CONVITE DE PREÇOS Nº 46/2012**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, do ano de dois mil e doze, presentes as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 53.300.331/0001-03, com endereço à Av. São Paulo, nº 1.113, na cidade de Parapuã, Comarca



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, representada pelo Senhor Prefeito Municipal cidadão **SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 1215, na cidade de Parapuã, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.554.372 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 926.459.338/15 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, representada por seu Diretor \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade -RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 com as alterações pelas Leis Federais nºs 9.032/95 e 9.648/98, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório, na modalidade de **CONVITE DE PREÇOS Nº 46/2012**, devidamente homologada pela Sr. Prefeito Municipal.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, tem, entre si, ajustado o presente, subordinados à Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de **Convite de Preços nº 46/2012**.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE APROXIMADAMENTE 500** (quinhentas) cestas básicas de natal a serem doadas para os funcionários públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Parapuã e que serão compostas dos seguintes produtos alimentícios:

Item	Quant.	Unid.	Especificações dos Produtos	Marca	V.Unitário	V. Total
01	02	Unid.	Frango inteiro resfriado de no mínimo 02 Kg			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

02	01	Unid.	Panetone de 500 gramas			
03	01	Unid.	Espumante de 660 ml			
04	01	Cx.	Chocolates surtidos de 400 gramas			
05	01	Unid.	Castanhas de 200 gramas			
06	01	Unid.	Uvas Passas de 200 gramas			
07	01	Cx.	Suco Pronto de 1 litro			
08	01	Pct.	Bolacha Recheada de 360 gramas			

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA:

2.1. As mercadorias de que tratam a presente licitação deverão ser entregues até o **dia 20 de dezembro de 2012** no Almojarifado Municipal, mediante a requisição emitida por servidor designado pelo Sr. Prefeito Municipal para tal finalidade e emissão da respectiva nota fiscal que deverá ser assinada pela comissão de recebimento de materiais designada através da Portaria nº 10.386 de 03 de Janeiro de 2012 no ato da entrega.

2.2. No caso de recusa total ou parcial do material objeto da presente licitação, pela Administração, por defeito ou vício, terá o fornecedor, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação, para promover a substituição.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal de Parapuã.

3.2. O pagamento será efetuado no exercício de 2013, devendo a empresa Contratada emitir a Nota Fiscal somente no exercício de 2013.

3.3. Em caso de pagamento efetuado através de agência bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao Setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para a efetivação do pagamento.

3.4. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

## CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES:

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail [pmparapua@terra.com.br](mailto:pmparapua@terra.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

4.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) por cesta básica estimado, conforme preço final obtido na **Carta Convite de Preços nº 46/2012**.

4.2. O valor global estimado do presente Contrato importa em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente processo Licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, vigentes no exercício de 2012, conforme codificação abaixo:

### **ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO**

UNIDADE 03 – FINANÇAS

3.3.9.0.39.0000-33 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

### **ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO**

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.

3.3.9.0.39.0000-79- Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

### **ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO**

UNIDADE 07- – EDUCAÇÃO

3.3.9.0.39.0000-93- Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

### **ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO**

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO FUNDEB

3.3.9.0.39.0000-171- Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

### **ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO**

UNIDADE 15 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESC. FUNDEB

3.3.9.0.39.0000-180- Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 16 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB

3.3.9.0.39.0000-189- Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

### CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES:

**6.1.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.** Pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido esse prazo, a multa será em dobro.

**6.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

**6.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**6.5.** Aplicadas as multas após processo administrativo, a Administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA.

**6.6.** A aplicação de multa fica condicionada a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**7.1.** O futuro contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até o término da entrega dos produtos, de acordo com os prazos estabelecidos no presente edital.

**7.2.** O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei de Licitações.

**7.3.** Todos os instrumentos contratuais deverão ser assinados na Prefeitura Municipal de Parapuã, por representante legal da empresa.

### CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## **8.1. Não haverá reajuste de preços, pois se trata de entrega única.**

### **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para dirimir quaisquer questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, nos termos do art. 55, § 2º da Lei de licitações.

11.1.2. E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a contratante, no prazo legal, providenciar a publicação na imprensa oficial do extrato do contrato, a teor do art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura de Parapuã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP  
Samir Alberto Pernomian  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: